



CÓDIGO DOCUMENTO: D20250626008288  
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: a9f4-4dd5-430e-d501

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



# TUA

## TÍTULO ÚNICO AMBIENTAL

*O titular está obrigado a cumprir o disposto no presente título, bem como toda a legislação e regulamentos vigentes nas partes que lhes são aplicáveis.*

*O TUA compreende todas as decisões de licenciamento aplicáveis ao pedido efetuado, devendo ser integrado no respetivo título de licenciamento da atividade económica.*

### DADOS GERAIS

Nº TUA	TUA20210831000347
REQUERENTE	Generg Ventos de Trancoso Sobreequipamento S.A.
Nº DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL	516105086
ESTABELECIMENTO	Sobreequipamento Parque Eólico Trancoso
CÓDIGO APA	APA07191663
LOCALIZAÇÃO	Lagar Pingulinha
CAE	35113 - Produção de eletricidade de origem eólica, geotérmica, solar e de origem, n e.

### CONTEÚDOS TUA

 ENQUADRAMENTO	 LOCALIZAÇÃO
 PRÉVIAS DESENVOLVIMENTO PE	 PRÉVIAS CONSTRUÇÃO
 CONSTRUÇÃO	 EXPLORAÇÃO
 DESATIVAÇÃO/ENCERRAMENTO	 OBRIGAÇÕES DE COMUNICAÇÃO
 ANEXOS TUA	



**CÓDIGO DOCUMENTO:** D20250626008288  
**CÓDIGO VERIFICAÇÃO:** a9f4-4dd5-430e-d501

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



## ENQUADRAMENTO

### ENQ1 - SUMÁRIO

#### Sumário

Regime	Nº Processo	Indicador de enquadramento	Data de Emissão	Data de Entrada em Vigor	Data de Validade	Eficácia	Sentido da decisão	Entidade Licenciadora
AIA	PL20201019001389	Anexo II, n.º 3 alínea i) - Artigo 1.º, n.º 3 alínea b), subalínea i) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro-	31-08-2021	-	30-08-2025	Sim	Deferido condicionado	Agência Portuguesa do Ambiente
AIA	PL20201019001389	-	31-08-2021	-	30-08-2025		Deferido condicionado	Agência Portuguesa do Ambiente
AIA	PL20250327003139	Anexo II, n.º 3 alínea i), subalínea ii) - Artigo 1.º, n.º 3 alínea b), subalínea i) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual	26-06-2025	-	25-06-2029	Sim	Deferido condicionado	Agência Portuguesa do Ambiente

#### Sumário - Utilizações

Código Utilização	Data de Emissão	Data de Entrada em Vigor	Data de Validade
-------------------	-----------------	--------------------------	------------------

Sem dados.

#### Outras decisões

Regime	Nº Processo	Indicador de enquadramento	Data de Emissão	Data de Entrada em Vigor	Data de Validade	Eficácia	Sentido da decisão	Entidade Licenciadora
--------	-------------	----------------------------	-----------------	--------------------------	------------------	----------	--------------------	-----------------------

Sem dados.

#### Outras decisões - Utilizações

Código Utilização	Data de Emissão	Data de Entrada em Vigor	Data de Validade
-------------------	-----------------	--------------------------	------------------

Sem dados.



CÓDIGO DOCUMENTO: D20250626008288  
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: a9f4-4dd5-430e-d501

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



## LOCALIZAÇÃO

### LOC1.1 - Mapa



### LOC1.5 - Confrontações

Norte	-
Sul	-
Este	-
Oeste	-

### LOC1.6 - Área do estabelecimento



CÓDIGO DOCUMENTO: D20250626008288  
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: a9f4-4dd5-430e-d501

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Área impermeabilizada não coberta (m2)	0,00
Área coberta (m2)	0,00
Área total (m2)	0,00

## LOC1.7 - Localização

Localização

Concelho de Trancoso (União de freguesias de Torre de Terrenho, Sebadelhe da Serra e Terrenho e freguesia de Castanheira) e concelhos de Sernancelhe (freguesia de Arnas



## PRÉVIAS DESENVOLVIMENTO PE

### PDev1 - Medidas /Condições gerais a cumprir

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000006	Condições constantes da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) anexa ao presente TUA	Ver DIA anexa ao presente TUA	Ver DIA anexa ao presente TUA



## PRÉVIAS CONSTRUÇÃO

### PCons1 - Medidas /Condições gerais a cumprir

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000016	Condições constantes da Decisão de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE) anexa ao presente TUA	Ver DCAPE anexa ao presente TUA	Ver DCAPE anexa ao presente TUA



CÓDIGO DOCUMENTO: D20250626008288  
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: a9f4-4dd5-430e-d501

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



## CONSTRUÇÃO

### Const1 - Medidas / Condições gerais a cumprir

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000007	Condições constantes da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) anexa ao presente TUA	Ver DIA anexa ao presente TUA	Ver DIA anexa ao presente TUA
T000017	Condições constantes da Decisão de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE) anexa ao presente TUA	Ver DCAPE anexa ao presente TUA	Ver DCAPE anexa ao presente TUA



## EXPLORAÇÃO

### EXP1 - Medidas / Condições gerais a cumprir

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000008	Condições constantes da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) anexa ao presente TUA	Ver DIA anexa ao presente TUA	Ver DIA anexa ao presente TUA
T000018	Condições constantes da Decisão de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE) anexa ao presente TUA	Ver DCAPE anexa ao presente TUA	Ver DCAPE anexa ao presente TUA



## DESATIVAÇÃO/ENCERRAMENTO

### ENC2 - Medidas / Condições a cumprir relativamente ao encerramentos e ou desativação da instalação



**CÓDIGO DOCUMENTO:** D20250626008288  
**CÓDIGO VERIFICAÇÃO:** a9f4-4dd5-430e-d501

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000009	Condições constantes da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) anexa ao presente TUA	Ver DIA anexa ao presente TUA	Ver DIA anexa ao presente TUA
T000019	Condições constantes da Decisão de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE) anexa ao presente TUA	Ver DCAPE anexa ao presente TUA	Ver DCAPE anexa ao presente TUA



## OBRIGAÇÕES DE COMUNICAÇÃO

### OCom1 - Comunicações a efetuar à Administração

Código	Tipo de informação /Parâmetros	Formato de reporte	Periodicidade de comunicação	Data de reporte	Entidade
T000020	Condições constantes da Decisão de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE) anexa ao presente TUA	Ver DCAPE anexa ao presente TUA		Ver DCAPE anexa ao presente TUA	Ver DCAPE anexa ao presente TUA



## ANEXOS TUA

### Anex1 - Anexos

Código	Ficheiro	Descrição
T000013	AIA3403_DIA(anexoTUA).pdf	DIA - Declaração de Impacte Ambiental
T000024	AIA(RECAPE)3403_DCAPE(anexoTUA).pdf	DCAPE - Decisão sobre a Conformidade Ambiental do Projeto de Execução

**Decisão sobre a Conformidade Ambiental do Projeto de Execução  
(Anexo ao TUA)**

<b>Designação do projeto</b>	Sobreequipamento do Parque Eólico de Trancoso	
<b>Tipologia do projeto</b>	Anexo II, n.º 3 alínea i), subalínea ii) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação	
<b>Enquadramento no regime jurídico de AIA</b>	Artigo 1.º, n.º 3 alínea b), subalínea i) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual	
<b>Localização (concelho e freguesia)</b>	Concelho de Trancoso (União de freguesias de Torre de Terrenho, Sebadelhe da Serra e Terrenho e freguesia de Castanheira) e concelho de Sernancelhe (freguesia de Arnas)	
<b>Identificação das áreas sensíveis</b>	Não são afetadas áreas sensíveis definidas nos termos do disposto na alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual	
<b>Proponente</b>	Generg Ventos de Trancoso Sobreequipamento S.A.	
<b>Entidade licenciadora</b>	Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG)	
<b>Autoridade de AIA</b>	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.	
<b>DIA correspondente</b>	<b>Data:</b> 31/08/2021	<b>Entidade emitente:</b> Agência Portuguesa do Ambiente, I.P

**Síntese do procedimento**

O presente procedimento teve início a 21 de abril de 2025, data em que foram submetidos pelo proponente os elementos necessários à instrução do mesmo, e decorreu de acordo com a tramitação prevista no regime jurídico de avaliação de impacte ambiental (AIA).

Nessa sede, a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA), na sua qualidade de Autoridade de AIA, nomeou a respetiva Comissão de Avaliação (CA), constituída por representantes da própria APA, do Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF), do Património Cultural, IP, (PC, IP), do Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG), da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR Centro), da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR Norte), da Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG), e da Direção-Geral da Saúde - Delegação Regional de Saúde do Centro (DGS-DRS Centro).

Foi promovido um período de consulta pública, de 15 dias úteis, que decorreu de 24 de abril a 16 de maio de 2025. Durante este período foi recebida uma exposição da Direção-Geral do Território, informando que o projeto não interfere com nenhum vértice geodésico pertencente à Rede Geodésica Nacional (RGN), nem com nenhuma marca de nivelamento pertencente à Rede de Nivelamento Geométrico de Alta Precisão (RNGAP). A DGT conclui assim que o projeto não constitui impedimento para as atividades geodésicas por si desenvolvidas.

A Comissão de Avaliação procedeu então à apreciação da conformidade ambiental do projeto de execução, com base na informação disponibilizada no Relatório de Conformidade Ambiental do projeto de Execução (RECAPE) e tendo em conta os resultados da consulta pública.

A autoridade de AIA, com base no parecer emitido pela Comissão de Avaliação e no Relatório da Consulta Pública, elaborou a proposta de decisão.

Foi promovido um período de audiência prévia, ao abrigo do Código do Procedimento Administrativo, no âmbito do qual o proponente apresentou uma exposição sobre a proposta de DCAPE. Após a análise dessa mesma exposição, a Autoridade de AIA emitiu a presente decisão.

### Principais fundamentos da decisão

O projeto de execução em análise é apresentado na sequência do procedimento de avaliação de impacte ambiental (AIA) n.º 3403 sobre o estudo prévio do Sobreequipamento do Parque Eólico de Trancoso

Em estudo prévio estava prevista a instalação de três aerogeradores e respetivas plataformas, rede elétrica subterrânea de cabos de interligação dos aerogeradores à subestação, novos acessos e beneficiação de acessos existentes.

Contudo, por opção do proponente, o projeto sofreu alterações face ao estudo prévio sujeito a procedimento de AIA. Face à evolução tecnológica dos aerogeradores, tornou-se possível atingir a potência instalada inicialmente prevista (6 MW resultante de 3 aerogeradores com uma potência unitária de 2 MW) com apenas um aerogerador, com uma potência unitária de 6,8 MW. Consequentemente verifica-se igualmente uma redução das infraestruturas associadas, uma diminuição da área das plataformas, uma redução da extensão da vala de cabos e dos acessos a beneficiar e a construir e, consequentemente, uma menor ocupação do solo.

De referir ainda que, de acordo com o projeto de execução em análise, o aerogerador agora previsto localiza-se a cerca de 200 metros a nordeste do aerogerador mais a sul apresentado em fase de estudo prévio.

De uma maneira geral, considera-se que as alterações efetuadas ao projeto minimizam os impactes negativos identificados na avaliação anteriormente realizada em fase de estudo prévio. Contudo, atendendo às alterações ao projeto apresentadas, considerou-se relevante visitar a caracterização dos impactes ambientais e a sua avaliação, concluindo-se que, de uma maneira geral, a avaliação efetuada no âmbito do estudo prévio, quer para a fase de construção, quer para a fase de exploração, não sofre alterações significativas perante o projeto de execução agora apresentado.

Importa, contudo, salientar que, conforme indicado no parecer emitido pela DGEG aquando da consulta efetuada pelo proponente e que consta em anexo ao RECAPE, o projeto de execução sobrepõe-se a um pedido de prospeção e pesquisa denominado “Cabecinha” e em área onde constam jazigos e ocorrências de urânio, sendo desconhecidos os níveis de radioatividade. Assim, verificou-se a necessidade de estabelecer medidas adicionais às preconizadas na DIA emitida em fase de estudo prévio, de forma a salvaguardar a adequada proteção dos trabalhadores e uma correta gestão dos resíduos de escavação.

Relativamente aos instrumentos de gestão do território (IGT) em vigor, e à semelhança do já concluído em sede do procedimento de AIA relativo ao estudo prévio, considera-se existir compatibilidade do projeto com o Plano Diretor Municipal (PDM) de Trancoso e com o PDM de Sernancelhe.

Ao nível das condicionantes, servidões e restrições de utilidade pública, o projeto interfere com solos de Reserva Ecológica Nacional (REN) de Sernancelhe, estando sujeito ao cumprimento do respetivo regime jurídico.

Assim, e embora a maioria das exigências a seguir apresentadas decorram dos termos e condições estabelecidos na DIA emitida em fase de estudo prévio, entretanto adequados ao desenvolvimento do respetivo projeto de execução, afigurou-se necessária a inclusão de medidas de minimização adicionais face ao maior grau de detalhe e às alterações introduzidas no projeto.

Face ao exposto, da avaliação efetuada, considera-se demonstrado, na generalidade, o cumprimento das disposições da DIA essenciais à presente fase, estando ainda reunidas condições para salvaguardar o cumprimento das restantes disposições nas fases subsequentes de desenvolvimento e implementação do projeto. Emite-se assim decisão de conformidade ambiental, condicionada ao cumprimento dos termos e condições impostas no presente documento.

### Elementos a Apresentar

Devem ser apresentados à autoridade de AIA, para apreciação e pronúncia, os seguintes elementos:

Previamente ao início da fase de execução da obra

1. Planta de Condicionamentos atualizada, considerando o *layout* final do projeto, a qual deve incluir todos os elementos de projeto, incluindo a localização do estaleiro. Esta planta deve dar cumprimento às condições impostas na presente decisão e incluir a implantação e correta identificação do elemento patrimonial (Oc. A - *Fonte das Almas*) bem como das ocorrências que venham a ser identificadas.
2. Informação geográfica do *layout* final do projeto em formato vetorial (por exemplo ESRI *shapefile* e no sistema de coordenadas ETRS89), designadamente com todas as componentes do projeto e os elementos patrimoniais inventariados. A camada de informação referente à ocorrência A - *Fonte das Almas* (e demais que venham a ser identificadas) deve apresentar a numeração e designação que constam nos documentos que integram o RECAPE e nos que venham a ser produzidos.
3. Relatório com resultados da prospeção da presença de espécies exóticas classificadas como invasoras pelo Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho. Verificando-se a presença destas espécies, deve ser apresentado o Plano de Gestão e Controlo de Espécies Exóticas Vegetais Invasoras (PGCEEVI) com base nas disposições que vierem a ser aprovadas na DCAPE. A monitorização deve ser mantida durante a fase de obra, estimada em cerca de 5 meses, e, na fase de exploração, por um período mínimo de 3 anos. Os resultados devem ser apresentados em relatório com periodicidade de ano e meio nos primeiros 3 e, posteriormente, a propor.
4. Resultados da prospeção arqueológica sistemática das áreas de projeto com visibilidade reduzida e/ou vedadas ao acesso público e das novas áreas ainda não prospetadas (incluindo as áreas de depósitos temporários e empréstimos de inertes, ou outras componentes de projeto) de forma a colmatar as lacunas de conhecimento, tendo em vista a identificação de elementos de interesse patrimonial inéditos, cujos resultados permitirão avaliar os impactes e as medidas de minimização a adotar. A equipa deve incluir especialista em Pré-História. Os trabalhos, ações e estudos devem previamente ser sujeitos à apreciação da Tutela do Património Cultural com vista à obtenção de aprovação. Apresentar o documento comprovativo da entrega do Relatório Final de Trabalhos Arqueológicos à entidade competente. O relatório apresentado deve incluir:

- a) Fichas da caracterização das ocorrências patrimoniais identificadas, atualizadas (mantendo a numeração).
  - b) Quadro Síntese com a distância dos elementos patrimoniais inventariados relativamente às várias componentes do Projeto (relativamente ao limite exterior das ocorrências ou da área de sensibilidade arqueológica / área de dispersão de materiais).
  - c) Carta atualizada com identificação das condições de visibilidade do terreno das áreas objeto de prospeção (projetos associados/complementares - caso aplicável) que inclua os limites da área prospetada e identifique as distintas manchas de visibilidade, à escala 1:25 000.
  - d) Avaliação de impactes (tendo em conta a implantação do projeto e a real afetação provocada pela materialização das várias componentes de obra) e proposta de medidas de minimização. Os resultados obtidos no decurso desta prospeção podem determinar a adoção de medidas de minimização específicas/complementares (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras).
5. Registo documental da Ocorrência A - *Fonte das Almas*, para memória futura (descritivo, fotográfico geral e de pormenor, representação tridimensional, registo do aparelho construtivo e registo topográfico). Previamente deve ser realizada a desmatação manual da estrutura, tendo como objetivo viabilizar um registo eficaz.
6. Cartografia de projeto com a implantação das ocorrências patrimoniais identificadas e a identificação das condições de visibilidade do terreno das áreas objeto de prospeção, à escala 1:25 000 e à escala de projeto (1:5 000 ou 1:2 000). Estes elementos patrimoniais devem estar individualmente identificados (segundo a numeração) e georreferenciados (em polígono - área de dispersão / concentração dos vestígios).
- Previamente à fase de exploração
7. Plano de Recuperação das Áreas Intervencionadas, 3 meses antes do término da obra, desenvolvido de acordo com as orientações constantes do presente documento.

### Medidas de Minimização

As medidas previstas para a fase de projeto devem ser integradas no projeto de execução. Todas as medidas de minimização dirigidas à fase prévia à construção e à fase de construção devem constar no respetivo Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra, o qual deve integrar o respetivo caderno de encargos da empreitada e nos contratos de adjudicação que venham a ser produzidos pelo proponente, para efeitos de concretização do projeto.

A Autoridade de AIA deve ser previamente informada do início e do termo das fases de construção e de exploração do projeto, bem como do respetivo cronograma da obra, de forma a possibilitar o desempenho das suas competências em matéria de pós-avaliação. Devem também ser disponibilizadas a esta autoridade as *shapefiles* do layout final do projeto.

De acordo com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, devem ser realizadas auditorias por verificadores qualificados pela APA. A realização de auditorias deve ter em consideração o documento "*Termos e condições para a realização das Auditorias de Pós-Avaliação*", disponível no portal da APA. Os respetivos Relatórios de Auditoria devem seguir o modelo publicado no portal da APA e ser

remetidos pelo proponente à Autoridade de AIA no prazo de 15 dias úteis após a sua apresentação pelo verificador.

#### **MEDIDAS A INTEGRAR NO PROJETO DE EXECUÇÃO**

1. Ajustar a disposição da plataforma do aerogerador e da área de trabalho, de modo a minimizar a afetação da integridade física e visual das formações rochosas e afloramentos de igual natureza.
2. Utilizar *tout-venant* criado a partir de rochas existentes na região (caso exista).
3. Nos acessos a construir e na plataforma de montagem não devem ser utilizados materiais impermeabilizantes.
4. Assegurar a implementação de pequenas valas ou lombas nos cerca de 3 km de acessos (a ¼, a ½ e a ¾ de cada troço em linha reta) do Parque Eólico de Trancoso (incluindo do Sobreequipamento) que condicionem fisicamente a circulação das viaturas a velocidades da ordem dos 30-40 km/h, de modo a minimizar a afetação das comunidades da fauna vertebrada, designadamente o lobo-ibérico.
5. Prever um sistema de drenagem que assegure a manutenção do escoamento natural (passagens hidráulicas e valetas).
6. As valetas de drenagem não devem ser em betão, exceto nas zonas de maior declive, ou em outras desde que devidamente justificado.
7. A conceção dos novos acessos, dos acessos a beneficiar e das plataformas de montagem deve procurar soluções de materiais que reduzam o impacte visual decorrente da utilização de materiais brancos e altamente refletores de luz, devendo recorrer-se a materiais que permitam uma coloração/tonalidade próxima da envolvente, no mínimo para aplicação à camada de desgaste do acesso. Idêntica preocupação deve ser extensível ao piso da envolvente imediata dos aerogeradores, que deve ficar reduzida à menor área possível.
8. A conceção de todos os órgãos de drenagem, caixas de visita ou valetas deve prever o revestimento exterior com a pedra local/região. No que se refere à eventual utilização de argamassas, as mesmas devem recorrer à utilização de uma pigmentação mais próxima da cor do terreno ou através de utilização de cimento branco.
9. O tipo de iluminação a utilizar sobre a entrada da torre, deve acautelar situações que conduzam a um excesso de iluminação artificial, com vista a minimizar a poluição luminosa. Todo o equipamento a utilizar no exterior deve assegurar a existência de difusores de vidro plano e fonte de luz oculta, para que o feixe de luz se faça segundo a vertical.
10. Prever a colocação de balizagem aeronáutica diurna e noturna, para o Sobreequipamento, de acordo com a Circular Aeronáutica 10/03, de 6 de maio.

#### **MEDIDAS PARA A FASE PRÉVIA À EXECUÇÃO DA OBRA**

11. Deve ser respeitado o exposto na planta de condicionamentos. Sempre que se venham a identificar elementos que justifiquem a sua salvaguarda, a planta de condicionamentos deve ser atualizada.
12. Realizar ações de formação e de sensibilização ambiental para os trabalhadores e encarregados envolvidos na execução das obras, relativamente aos valores patrimoniais em presença, às ações suscetíveis de causar impactes ambientais e às medidas de minimização a implementar, designadamente normas e cuidados a ter no decurso dos trabalhos. Estas ações devem ser repetidas sempre que sejam admitidos novos trabalhadores. Neste contexto, deve também ser apresentado o PAAO.

13. Informar da obra/instalação do projeto as entidades com jurisdição ou que desenvolvam atividades relevantes na área de influência do projeto, nomeadamente as Câmaras Municipais e o SNBPC - Serviço Nacional de Bombeiros e Proteção Civil, bem como as entidades utilizadoras do espaço aéreo, nomeadamente a ANEPC - Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, a Força Aérea e a ANAC - Autoridade Nacional da Aviação Civil.
14. Divulgar o programa de execução das obras às populações interessadas, designadamente, as populações mais próximas, mediante divulgação em locais públicos, nomeadamente nas Juntas de Freguesia e nas Câmaras Municipais. A informação disponibilizada deve incluir o objetivo, a natureza, a localização da obra, as principais ações a realizar, respetiva calendarização e eventuais afetações à população, designadamente a afetação temporária das acessibilidades.
15. Implementar um mecanismo de atendimento ao público para a receção de reclamações, sugestões e/ou pedidos de informação sobre o projeto. Este mecanismo deve contemplar pontos de atendimento telefónico e contato por correio eletrónico e devem estar afixados, pelo menos, à entrada do estaleiro e em cada frente de obra.
16. Fornecer à Direção-Geral do Território as coordenadas exatas do aerogerador, com indicação do respetivo sistema de referência, assim como a altura máxima dessa infraestrutura.
17. Garantir o acesso de proprietários privados às suas parcelas.
18. A equipa de acompanhamento arqueológico deve ser informada com uma antecedência não inferior a oito dias de quaisquer trabalhos que impliquem impactes no solo e no subsolo (incluindo na fase de desmatização).
19. Todas as áreas identificadas na planta de condicionamentos devem ser devidamente sinalizadas antes do início das obras e durante o seu decurso.
20. Delimitar o perímetro para além do qual não deve haver qualquer perturbação de solos e vegetação. A sinalização deve manter-se sempre visível e em boas condições durante toda a obra, devendo apenas ser retirado findos os trabalhos de movimentação de máquinas e terras em cada troço em obra. Quando estiverem valores naturais e patrimoniais de relevo em causa a delimitação deve ser contínua em volta dos mesmos.
21. Proceder à balizagem prévia das áreas a intervencionar. Para o efeito, devem ser delimitadas as seguintes áreas:
  - a) Estaleiro: o estaleiro deve ser vedado em toda a sua extensão;
  - b) Acessos: deve ser delimitada uma faixa de no máximo 2 m para cada lado do limite dos acessos a construir. Nas situações em que a vala de cabos acompanha o traçado dos acessos, a faixa a balizar será de 2 m, contados a partir do limite exterior da área a intervencionar pela vala;
  - c) Aerogerador e plataforma: deve ser limitada uma área máxima de 2 m para cada lado da área a ocupar pela fundação e plataforma. As ações construtivas, a deposição de materiais e a circulação de pessoas e maquinaria devem restringir-se às áreas balizadas para o efeito;
  - d) Locais de depósitos de terras;
  - e) Outras zonas de armazenamento de materiais e equipamentos que pela sua dimensão não podem ser armazenados no estaleiro.

22. Proteger os afloramentos rochosos mais proeminentes e singulares que se situem próximo das áreas de intervenção através da instalação de sinalização/vedações, a uma distância significativa que não permita a ocorrência de qualquer afetação física dos mesmos por parte das máquinas em movimento.
23. Sinalizar e vedar permanentemente todas as ocorrências patrimoniais identificadas na Planta de Condicionamentos ou outras que venham a ser identificadas durante os trabalhos de reproposeção (ou durante a fase de acompanhamento) situadas a menos de 50 m da frente de obra, de modo a evitar a passagem de maquinaria e pessoal afeto à obra, sendo estabelecida uma área de proteção com cerca de 10 metros em torno do limite da ocorrência. Caso se verifique a existência de ocorrências patrimoniais a menos de 25 m, estas devem ser vedadas com recurso a painéis. A sinalização e vedação devem ser realizadas com estacas e fita sinalizadora que devem ser regularmente repostas.
24. Para a Oc A – *Fonte das Almas*, sinalizar e criar um perímetro de segurança permanente de 15 metros a partir do limite exterior da ocorrência, utilizando para tal estacas e fita sinalizadora, de forma a evitar a passagem de maquinaria pesada ou o depósito de materiais na proximidade. Na área junto ao caminho deve ser implantada uma vedação com recurso a painéis rígidos.

#### **MEDIDAS PARA A FASE DE EXECUÇÃO DA OBRA**

##### ***Planeamento dos trabalhos, estaleiro e áreas a intervir***

25. Deve ser respeitado o exposto na planta de condicionamentos. Sempre que se venham a identificar elementos que justifiquem a sua salvaguarda, a planta de condicionamentos deve ser atualizada. Esta deve ser distribuída a todos os intervenientes da obra.
26. Garantir, para efeitos de proteção radiológica, durante os trabalhos de escavação, que são adotadas as seguintes medidas para salvaguarda da saúde dos trabalhadores:
  - a) Avaliação da exposição externa dos trabalhadores à radiação gama;
  - b) Avaliação da exposição interna dos trabalhadores por eventual inalação (ou ingestão acidental) de poeiras
  - c) Utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados, nomeadamente vestuário de proteção e máscaras com filtro para partículas.
  - d) Formação prévia dos trabalhadores em matéria de segurança radiológica e procedimentos de atuação em caso de deteção de níveis elevados de radiação.
27. Realizar, antes da desmatação, uma prospeção das áreas que serão afetadas para verificar a presença de espécies vegetais exóticas invasoras. A verificar-se a presença de espécies vegetais exóticas invasoras deve dar-se início à implementação do Plano de Gestão e Controlo de Espécies Exóticas Vegetais Invasoras, que deve ter continuidade para a fase de construção propriamente dita.
28. O planeamento da obra deve garantir que:
  - a) Todos os trabalhos de obra do projeto (aerogerador, acessos, vala de cabos e estaleiro) são interditos no período compreendido entre 1 hora antes do pôr-do-sol e 1 hora após o nascer do sol, inclusive;
  - b) Não são realizados no período de floração e de reprodução das comunidades de vertebrados (de meados de fevereiro a final de setembro);
  - c) Os trabalhos de obra são concentrados no tempo, especialmente os que causem maior perturbação;

- d) As operações de obra mais ruidosas, que se desenrolem na proximidade de recetores sensíveis, ocorram exclusivamente em dias úteis, das 08h00 às 20h00;
  - e) Constitui exceção aos requisitos acima indicados, os dias de betonagem da fundação dos aerogeradores.
29. Os trabalhos de limpeza e movimentação geral de terras devem ser programados de forma a minimizar o período de tempo em que os solos ficam descobertos e ocorram, preferencialmente, no período seco. Caso contrário, devem adotar-se as necessárias providências para o controle dos caudais nas zonas de obras, com vista à diminuição da sua capacidade erosiva.
30. Assegurar o escoamento natural em todas as fases de desenvolvimento da obra.
31. Na utilização de materiais inertes para enchimento de valas ou camadas dos pavimentos dos acessos, deve ser dada atenção especial à sua origem, não devendo ser provenientes em caso algum, de áreas ocupadas por plantas exóticas invasoras, para que as mesmas não sejam introduzidas e alterem a ecologia local.
32. O estaleiro do projeto deve ser localizado no local proposto no RECAPE, e a sua disposição paralela às curvas de nível. O estaleiro deve ser organizado nas seguintes áreas:
- a) Áreas sociais (contentores de apoio às equipas técnicas presentes na obra);
  - b) Deposição de resíduos: devem ser colocadas duas tipologias de contentores - contentores destinados a Resíduos Sólidos Urbanos e equiparados e contentor destinado a resíduos de obra;
  - c) Armazenamento de materiais poluentes (óleos, lubrificantes, combustíveis): esta zona deve ser impermeabilizada e coberta e dimensionada de forma que, em caso de derrame acidental, não ocorra contaminação das áreas adjacentes;
  - d) Parqueamento de viaturas e equipamentos;
  - e) Deposição de materiais de construção.
33. A área do estaleiro não deve ser impermeabilizada, com exceção dos locais de manuseamento e armazenamento de substâncias poluentes.
34. Deve ser garantida a manutenção periódica do depósito estanque recolha das águas residuais por empresa licenciada, não podendo verificar-se a descarga de efluentes provenientes das instalações sanitárias, no solo ou no meio hídrico, sem obtenção prévia de licença de descarga.
35. Não devem ser efetuadas operações de manutenção e lavagem de máquinas e viaturas no local do parque eólico. Caso seja imprescindível, devem ser criadas condições que assegurem a não contaminação dos solos.
36. Caso venham a ser utilizados geradores no decorrer da obra, estes devem estar devidamente acondicionados de forma a evitar contaminações do solo.
37. Em condições climáticas adversas, nomeadamente dias secos e ventosos, devem ser utilizados sistemas de aspersão nas áreas de circulação.
38. Garantir o acompanhamento arqueológico integral, permanente e presencial, de todas as operações que impliquem movimentação dos solos (desmatações, decapagens superficiais, preparação e regularização do terreno, escavações, terraplenagens, abertura de valas, depósitos e empréstimos de inertes) quer estas sejam feitas em fase de construção, quer nas fases preparatórias, como a instalação de estaleiros, abertura/alargamento de acessos e áreas a afetar pelos trabalhos de construção e, mesmo, na fase final, durante as operações de desmonte de pargas e de recuperação paisagística; O

acompanhamento deve ser continuado e efetivo pelo que se houver mais que uma frente de obra a decorrer em simultâneo deve ser garantido o acompanhamento de todas as frentes. Os resultados obtidos no decurso do acompanhamento arqueológico podem determinar a adoção de medidas de minimização específicas/complementares (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras), as quais devem ser apresentadas à Tutela do Património Cultural e, só após a sua aprovação, é que podem ser implementadas.

39. Realizar a prospeção arqueológica sistemática do terreno, após a desmatção, no solo livre de vegetação, com a finalidade de colmatar as lacunas de conhecimento, bem como de caminhos de acessos e outras áreas funcionais da obra.
40. Garantir a conservação *in situ* da ocorrência patrimonial Oc A – *Fonte das Almas*.
41. Se a afetação de um sítio (total ou parcial) depois de devidamente justificada, for considerada como inevitável, deve ficar expressamente garantida a salvaguarda pelo registo da totalidade dos vestígios e contextos a afetar, através da escavação arqueológica integral.
42. As estruturas arqueológicas que forem reconhecidas durante o acompanhamento arqueológico da obra de instalação das distintas componentes necessárias à implementação do projeto, ou durante a fase de exploração devem, em função do seu valor patrimonial, ser conservadas *in situ*, de acordo com parecer prévio da Tutela, de tal forma que não se degrade o seu estado de conservação para o futuro.
43. Os achados móveis devem ser colocados em depósito credenciado pelo organismo de Tutela do Património Cultural.
44. Sempre que venham a ser identificadas ocorrências patrimoniais que justifiquem a sua salvaguarda, a Planta de Condicionamentos deve ser atualizada.
45. Caso a tutela determine aquando da apreciação do relatório final dos trabalhos arqueológicos, devem ser publicados os resultados em monografia ou artigo, no prazo máximo de três anos a partir da data da respetiva conclusão, de acordo com o Relatório dos Trabalhos Arqueológicos.

#### ***Desmatção e movimentação de terras***

46. Os trabalhos de desmatção e decapagem de solos devem ser limitados às áreas estritamente necessárias. As áreas adjacentes às áreas a intervencionar pelo projeto, ainda que possam ser utilizadas como zonas de apoios, não devem ser desmatadas ou decapadas. Neste último caso, devem, contudo, ser descompactadas no final da obra e no âmbito da execução do PRAI.
47. Devem ser salvaguardadas todas as espécies arbóreas e arbustivas que não perturbem a execução da obra.
48. A progressão da máquina nas ações de decapagem deve fazer-se sempre em terreno já anteriormente decapado, ou a partir do acesso adjacente, para que nunca circule sobre a mesma. Deve ser evitado o recurso a máquinas de rasto de forma a também evitar a compactação da camada de solo abaixo da terra vegetal.
49. A execução de escavações e aterros deve ser interrompida em períodos de elevada pluviosidade e devem ser tomadas as devidas precauções para assegurar a estabilidade dos taludes e evitar ravinamentos e/ou deslizamentos.
50. Durante as ações de escavação a camada superficial de solo (terra vegetal) deve ser cuidadosamente removida e depositada em pargas. As pargas de terra vegetal proveniente da decapagem superficial do solo não devem ultrapassar os 2 m de altura e devem localizar-se na vizinhança dos locais de onde

foi removida a terra vegetal, em zonas planas e bem drenadas, para posterior utilização nas ações de recuperação.

51. A profundidade da decapagem da terra viva deve corresponder à espessura da totalidade da terra vegetal, em toda a profundidade do horizonte e não em função de uma profundidade pré-estabelecida. As operações de decapagem devem ser realizadas com recurso a balde liso e por camadas, sendo a espessura destas a definir pelo Dono de Obra em função do perfil existente nas diferentes áreas sujeitas a intervenção.
52. As terras vegetais/vivas a decapar onde ocorram espécies vegetais exóticas invasoras devem ser separadas das demais e não reutilizadas em qualquer ação de recuperação e integração paisagística, devendo proceder-se à sua eliminação a depósito adequado ou através da inversão dos horizontes do solo a uma profundidade mínima de 1 m, ou superior, de modo que num, eventual, revolvimento do solo as mesmas não possam vir à superfície.
53. Caso se revele necessária a utilização de explosivos, deve recorrer-se a mecanismos que permitam conter a projeção de materiais, e a técnicas de pré-corte e ao uso de microrretardadores, que atenuem a intensidade das vibrações produzidas. Nestes casos, informar a população sobre a utilização de explosivos através de placas afixadas junto às obras e nos caminhos de acesso ao projeto.
54. O transporte de materiais suscetíveis de serem arrastados pelo vento deve ser efetuado em viatura fechada ou devidamente acondicionados e cobertos, caso a viatura não seja fechada.

#### **Gestão de materiais, resíduos e efluentes**

55. Não instalar centrais de betão na área de implantação do projeto. O betão necessário deve vir pronto de uma central de produção de betão devidamente licenciada, transportado em autobetoneras.
56. É proibido efetuar qualquer descarga ou depósito de resíduos ou qualquer outra substância poluente, direta ou indiretamente, sobre os solos ou linhas de água, ou em qualquer local que não tenha sido previamente autorizado.
57. O material inerte proveniente das ações de escavação deve ser depositado na envolvente dos locais de onde foi removido, para posteriormente ser utilizado nas ações de aterro (aterro das fundações ou execução das plataformas de montagem), sempre que possível e que os materiais tenham características geotécnicas adequadas.
58. Proteger os depósitos de materiais finos da ação dos ventos e das chuvas.
59. O armazenamento de combustíveis e/ou outras substâncias poluentes apenas é permitido em recipientes estanques, devidamente acondicionados e dentro da zona de estaleiro preparada para esse fim. Os recipientes devem estar claramente identificados e possuir rótulos que indiquem o seu conteúdo.
60. Caso, acidentalmente, ocorra algum derrame fora das zonas destinadas ao armazenamento de substâncias poluentes, deve ser imediatamente aplicada uma camada de material absorvente e o empreiteiro providenciar a remoção dos solos afetados para locais adequados a indicar pela entidade responsável pela fiscalização ambiental, onde não causem danos ambientais adicionais.
61. Durante as betonagens, deve proceder-se à abertura de bacias de retenção para lavagem das caleiras das betoneiras. Estas bacias devem ser localizadas em zonas a intervencionar, preferencialmente, junto aos locais a betonar. A capacidade das bacias de lavagem de betoneiras deve ser a mínima indispensável a execução da operação. As águas da decantação devem ser reutilizadas em obra e os resíduos resultantes da referida operação devem, preferencialmente, ser também reutilizados em

obra e/ou encaminhados para destino final adequado. Finalizadas as betonagens, a bacia de retenção será aterrada e alvo de recuperação.

62. Caso seja utilizada uma britadeira, é proibida a britagem de pedra não proveniente da obra e/ou que não tenha como fim o próprio uso em obra. A britadeira não deve sair em caso algum do acesso, mantendo-se e operando em permanência sempre dentro das zonas intervencionadas. Caso o material obtido não seja imediatamente utilizado, deve ser depositado e acondicionado em local adequado para o efeito, a definir pela Equipa do Acompanhamento Ambiental. A envolvente da britadeira deve estar protegida quando se localizar próximo de áreas consideradas sensíveis, de modo a minimizar os impactes decorrentes da disseminação de poeiras resultantes da sua utilização. A britadeira deve estar em permanência na obra desde o início até ao fim dos trabalhos em que seja necessária.
63. Os materiais removidos (solos e rochas) durante as escavações, mesmo que não constituam sobrantes, devem ser objeto de caracterização radiológica, com o objetivo de avaliar os níveis de concentração de atividade dos radionuclídeos naturais eventualmente presentes nos resíduos (como U-238, U-234, Ra226, Pb-210) e classificar os resíduos de acordo com os critérios legalmente estabelecidos (ao abrigo do DL 108/2018, de 3 de dezembro, na sua atual redação). Estes resíduos devem ser geridos de acordo com o regime legal que lhe for aplicável, em função das referidas concentrações.

#### **Acessos**

64. Alertar as povoações mais próximas de eventuais condicionamentos previstos na circulação viária.
65. A circulação de veículos deve respeitar as normas de segurança, nomeadamente a redução da velocidade de circulação junto das povoações e junto de recetores sensíveis, nos acessos ao projeto e nas frentes de obra.
66. O transporte de materiais suscetíveis de serem arrastados pelo vento deve ser efetuado em viatura fechada ou devidamente acondicionados e cobertos, caso a viatura não seja fechada.
67. O tráfego de viaturas pesadas deve ser efetuado em trajetos que evitem ao máximo o incómodo para as populações. Caso seja inevitável o atravessamento de localidades, o trajeto deve ser o mais curto possível e ser efetuado a velocidade reduzida.
68. Limitar a circulação de veículos motorizados, por parte do público em geral, às zonas de obra.
69. Assegurar que os caminhos ou acessos nas imediações da área do projeto não fiquem obstruídos ou em más condições, possibilitando a sua normal utilização por parte da população local.

#### **MEDIDAS PARA A FASE FINAL DA EXECUÇÃO DA OBRA**

70. Proceder à desativação da área afeta aos trabalhos para a execução da obra, com a desmontagem do estaleiro e desmobilização de todas as zonas complementares de apoio à obra, incluindo a remoção de todos os equipamentos, maquinaria de apoio, depósitos de materiais, entre outros, e limpeza destes locais.
71. Efetuar a reparação das estradas e caminhos pré-existent caso estes tenham ficado danificados em resultado da circulação das viaturas pesadas afetas à obra.
72. Os serviços interrompidos, resultantes de afetações planeadas ou acidentais, devem ser restabelecidos o mais brevemente possível.

### **MEDIDAS PARA A FASE DE EXPLORAÇÃO**

73. A substituição de grandes componentes do projeto, entendida como toda a atividade que requeira intervenção de grua, deve respeitar medidas de minimização semelhantes às que uma atividade equivalente tem durante a fase de construção do projeto e que se encontram vertidas no presente parecer. A Autoridade de AIA deve ser avisada previamente da necessidade desse tipo de intervenção, bem como do período em que ocorrerá. No final da intervenção deve ser enviado à Autoridade de AIA um relatório circunstanciado, incluindo um registo fotográfico detalhado, onde se demonstre o cumprimento das medidas de minimização e a reposição das condições tão próximas quanto possível das anteriores à própria intervenção.
74. As ações relativas à exploração e manutenção devem restringir-se às áreas já ocupadas, devendo ser compatibilizada a presença do parque eólico com as outras atividades presentes.
75. Sempre que se desenvolverem ações de manutenção, reparação ou de obra, deve ser fornecida ao empreiteiro para consulta a planta de condicionamentos atualizada e cumpridas as medidas de minimização, previstas para a fase de construção, quando aplicáveis.
76. Na manutenção das faixas de gestão de combustível, deve ser garantido o acompanhamento arqueológico permanente das ações de desmatização que sejam realizadas no interior do buffer de 50 metros da ocorrência patrimonial Oc A – *Fonte das Almas*.
77. Sempre que ocorram trabalhos de manutenção que envolvam alterações que obriguem a revolvimentos do subsolo, circulação de maquinaria e pessoal afeto, nomeadamente em áreas anteriormente não afetadas pela construção das infraestruturas (e que não foram alvo de intervenção) ou que ocorram na proximidade de ocorrências patrimoniais, deve efetuar-se o acompanhamento arqueológico destes trabalhos e cumpridas as medidas de minimização previstas para a fase de construção, quando aplicáveis.
78. Garantir a manutenção dos órgãos de drenagem preferencial, de forma a garantir o natural escoamento das águas para jusante.
79. A iluminação do projeto e das suas estruturas de apoio deve ser reduzida ao mínimo recomendado para segurança aeronáutica, de modo a não constituir motivo de atração para aves ou morcegos.
80. Implementar um programa de manutenção de balizagem, comunicando à ANAC qualquer alteração verificada e assegurar uma manutenção adequada na fase de exploração do projeto para que o sistema de sinalização funcione nas devidas condições.
81. Encaminhar os diversos tipos de resíduos resultantes das operações de manutenção e reparação de equipamentos para os operadores de gestão de resíduos.
82. Os óleos usados nas operações de manutenção periódica dos equipamentos devem ser recolhidos e armazenados em recipientes adequados e de perfeita estanquicidade, sendo posteriormente transportados e enviados a destino final apropriado, recebendo o tratamento adequado a resíduos perigosos.
83. Proceder a manutenções e revisões periódicas com vista à manutenção dos níveis sonoros de funcionamento do aerogerador.
84. Caso o funcionamento do aerogerador que constitui o Sobreequipamento venha a provocar interferência/perturbações na receção radioelétrica em geral e, de modo particular, na receção de emissões de radiodifusão televisiva, devem ser tomadas todas as medidas para a resolução do problema.

85. Se surgir alguma conflitualidade com o funcionamento dos equipamentos de feixes hertzianos da força aérea, devem ser efetuadas as correções necessárias.
86. Manter, com as necessárias adaptações, o mecanismo de atendimento ao público para esclarecimento de dúvidas e atendimento de eventuais reclamações criado na fase de construção. Elaborar um relatório relativo à receção e processamento das reclamações e pedidos de informação recebidos através do mecanismo de comunicação a criar para o efeito.
87. Entregar à tutela do património cultural, no prazo máximo de um ano a partir da data da conclusão dos trabalhos arqueológicos, de acordo com Regulamento de Trabalhos Arqueológicos (RTA), o relatório final com os resultados.

#### **MEDIDAS PARA A FASE DE DESATIVAÇÃO**

88. Tendo em conta o horizonte de tempo de vida útil do projeto e a dificuldade de prever as condições ambientais locais e instrumentos de gestão territorial e legais então em vigor, deve o promotor, no último ano de exploração, apresentar a solução futura de ocupação da área de implantação do projeto. Assim, no caso de reformulação ou alteração do projeto, sem prejuízo do quadro legal então em vigor, deve ser apresentado um estudo das respetivas alterações referindo especificamente as ações a ter lugar, impactes previsíveis e medidas de minimização, bem como o destino a dar a todos os elementos a retirar do local. Se a alternativa passar pela desativação, deve ser apresentado um plano de desativação pormenorizado contemplando nomeadamente:

- Definição de trabalhos e programação dos mesmos deve atender à presença de Habitats sensíveis, sempre que presentes;
- Ponderação da remoção total das sapatas de betão dos aerogeradores e das fundações das linhas elétricas;
- Modelação do terreno de forma a obter-se uma orografia próxima do original;
- Solução final de requalificação da área de implantação do projeto, a qual deve ser compatível com o direito de propriedade, os instrumentos de gestão territorial e com o quadro legal então em vigor; v. Ações de desmantelamento e obra a ter lugar;
- Destino a dar a todos os elementos retirados;
- Definição das soluções de acessos ou outros elementos a permanecer no terreno;
- Medidas de minimização a implementar;
- Plano de recuperação final de todas as áreas afetadas, que garanta a utilização de espécies nativas, típicas da região, na recuperação das áreas intervencionadas, tendo por base o elenco florístico.

Este plano deve ainda prever o cumprimento das condições da presente decisão que sejam também aplicáveis às ações de desativação e requalificação a desenvolver, complementadas com o conhecimento e imperativos legais que forem aplicáveis no momento da sua elaboração. Este plano deve contemplar medidas de incremento da circularidade da economia.

## Programas de Monitorização

### 1. Programa de Monitorização dos Sistemas Ecológicos

Devem ser implementados os seguintes programas de monitorização, tal como constam no RECAPE:

- Programa de Monitorização Flora e Vegetação
- Programa de Monitorização da Comunidade de Aves
- Programa de Monitorização da Comunidade de Quirópteros
- Programa de Monitorização do Lobo

### 2. Programa de Monitorização de Saúde Humana – Infrassons e o Ruído de Baixa Frequência

Deve ser implementado o programa de monitorização da saúde humana apresentado no RECAPE. Este programa deve ter a duração de 5 anos após o início da fase de exploração.

## Planos e Projetos

### 1. Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra

Deve ser implementado o Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra (PAAO) apresentado no RECAPE, que inclua todas as medidas de minimização (medidas a integrar no projeto de execução, para a fase prévia à construção e para a fase de construção) e a planta de condicionamentos atualizada.

No âmbito deste plano devem ser apresentados três relatórios de acompanhamento ambiental da obra (um preliminar, um parcelar e outro final).

### 2. Plano de Gestão de Resíduos

Deve ser implementado um plano de gestão de resíduos que permita um adequado armazenamento e encaminhamento dos resíduos resultantes da obra.

Este plano deve prever a necessidade de se proceder, diariamente, à recolha dos resíduos segregados nas frentes de obra e ao seu armazenamento temporário no estaleiro, devidamente acondicionados e em locais especificamente preparados para o efeito.

Os resíduos resultantes das diversas obras de construção (embalagens de cartão, plásticas e metálicas, armações, cofragens, entre outros) devem ser armazenados temporariamente num contentor na zona de estaleiro, para posterior transporte para local autorizado.

Os resíduos sólidos urbanos e os equiparáveis devem ser triados de acordo com as seguintes categorias: vidro, papel/cartão, embalagens e resíduos orgânicos. Estes resíduos podem ser encaminhados e recolhidos pelo circuito normal de recolha de RSU do município ou por uma empresa designada para o efeito.

### 3. Plano de Gestão das Águas Residuais

Deve ser implementado um plano de gestão das águas residuais que permita assegurar que todas as águas residuais produzidas no estaleiro têm tratamento e destino final adequado.

### 4. Plano de Recuperação das Áreas Intervencionadas

Deve ser implementado o Plano de Recuperação das Áreas Intervencionadas (PRAI) apresentado no RECAPE. Este plano deve incluir representação gráfica, sobre o orto, da área efetivamente afetada, e deve ser atualizado com as ações a aplicar, caso se justifique.

Nos casos onde a regeneração natural não se mostre eficaz, o plano deve prever a realização de sementeiras, para regenerar o coberto vegetal, de centeio (*Secale cereale* L.), que pela sua rusticidade, adaptação ao local e facilidade de consociação com outras espécies herbáceas, contribuirá para o rápido revestimento do solo por comunidades herbáceas nativas.

#### **5. Plano de Gestão e Controlo de Espécies Exóticas Vegetais Invasoras**

Deve ser implementado o Plano de Gestão e Controlo de Espécies Exóticas Vegetais Invasoras, caso se verifique o aparecimento de alguma(s) das espécies exóticas classificadas como invasoras pelo Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho.

Na eventualidade de não ser detetada qualquer uma das espécies em causa, deve ser mantida a monitorização durante a fase de obra, estimada em cerca de 5 meses, e, na fase de exploração, por um período mínimo de 3 anos. Os resultados devem ser apresentados em relatório com periodicidade de ano e meio nos primeiros 3 e, posteriormente, com periodicidade a propor.